

ATO ADMINISTRATIVO Nº 05, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

José Carlos Moura, Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil de Sorriso-MT no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de normatizar na Coordenação de Trânsito, a designação de um Guarda por turno, para atuar como Adjunto de Dia, o qual tem a função de liderar a equipe durante a prestação do serviço;

Considerando que se busca proporcionar ao Adjunto de Dia, as condições plena para fiscalizar a execução do serviço e ser a ligação entre os Superiores Hierárquicos e a sua equipe de serviço operacional;

Considerando que os Deveres, Proibições e Responsabilidades, estão definidos nos artigos 162,163 e 164-169, da Lei Complementar 140/2011;

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** ao Coordenador de Trânsito, que quando da confecção da escala de serviço, designe um dos Guardas Municipais de Trânsito, para que atue como Adjunto de Dia;

Art. 2º O Adjunto de Dia, tem por finalidade, liderar a equipe e representar o Coordenador de Trânsito, na sua ausência, quando da execução do Serviço Operacional.

Art. 3º A função de Adjunto de Dia, se refere a prestação do Serviço Operacional diário, em cumprimento a escala de serviço, não gerando qualquer acréscimo salarial.

Art. 4º São atribuições do Adjunto de Dia:

- I. Zelar pela ordenação e controle do serviço operacional diário;
- II. Repassar e dar efetividade nas diretrizes recebidas da coordenação de Trânsito e do Secretário da pasta;
- III. Realizar a confecção de relatório de turno, de sua respectiva equipe, fazendo constar as alterações pertinentes, assim como o andamento do serviço;
- IV. Distribuir a equipe de serviço, com a designação de motorista, atendimento do telefone, limpeza e higienização das Viaturas e de outras funções necessárias a eficiência do serviço;
- V. Fiscalizar para que seja cumprido na forma hierárquica (art. 5º) a ordem de ocupação no interior da Viatura, sendo estabelecido que o Adjunto de Dia, na ausência do Coordenador e do Secretário, ocupe o banco da frente ao lado do motorista e o(s) patrulheiro(s), na ausências das pessoas acima citadas, ocupe(m) o banco traseiro;
- VI. Liderar as Ocorrências, quando na ausência do Coordenador Municipal de Trânsito, de modo a priorizar a excelência do serviço prestado;
- VII. Cumprir e fiscalizar o zelo com o material da fazenda pública, em especial aqueles utilizados no dia a dia pela equipe de serviço, anotando as alterações no relatório de turno.
- VIII. Determinar diretrizes a sua equipe, para que tenha definido a função específica de cada um, quando na prestação do serviço, na realização de todos os serviços administrativos;
- IX. Cumprir e fiscalizar, para que os Guardas Municipais de Trânsito de serviço, apresentem devidamente uniformizado em serviço, com boa apresentação pessoal;

X. Cumprir e fiscalizar, para que os Guardas Municipais de Trânsito, estejam uniformizados e pronto para o serviço, no horário de início do plantão, exceto em caso fortuito e de força maior, devidamente justificado.

XI. Levar ao conhecimento do Coordenador, ou na ausência desse, ao Secretário da Pasta, das alterações de grande vulto, envolvendo autoridades, integrantes das forças de segurança e das forças armadas;

XII. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade no decorrer do serviço, informar imediatamente o Superior, por meio de documento próprio;

XIII. Pautar-se pela legalidade, companheirismo, unicidade e espírito de equipe, buscando sempre o crescimento da equipe em modo geral, assim como de toda a Secretaria Municipal;

XIV. Tomar decisões quando houver conflito de opiniões em seu turno, considerando ser o responsável pela equipe e pelo bom andamento do serviço público;

XV. Cumprir e fiscalizar, para que não ocorra a entrega de discussões e provocações a respeito de assunto político partidário, no horário e local de trabalho;

XVI. Sugerir alterações operacionais para melhoria do serviço público;

XVII. Seguir e atentar ao cumprimento, da ordem hierárquica, nos termos do art. 5º do presente;

XVIII. Resguardar a integridade física e a saúde dos servidores operacionais;

XIX. Planejar a execução do serviço, pautando sempre pela harmonia da equipe, ética profissional e cumprimento da lei.

XX. Atentar para que a prestação do serviço esteja de acordo com o que disciplina os artigos 162 e 163 da Lei Complementar 140/2011.

Art. 5º Fica estabelecido no Departamento Municipal de Trânsito, a ordem hierárquica que segue:

I. Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito e da Guarda Municipal de Trânsito;

II. Adjunto de Dia;

III. Demais Guardas Municipais de Trânsito;

Art. 6º O presente Ato será encaminhado ao Secretário de Administração, para ciência e devida publicação.

Sorriso-MT, em 04 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS MOURA

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil